Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.073 de 24 de Abril de 1.991.

" Autoriza a remissão de débito fiscal ao contribuinte que menciona".

José Tadeu de Resende, prefeito do municipio de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal/ de Piedade Decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder a remissão de débitos originários de pavimentação e colocação de guias e sarjetas na Rua Gregorio Gronla, ao contribuinte a seguir mencionado nos têrmos do artigo 172 do Código Tributário Nacional.

1) Antonio Amêrico
Rua Gregorio Gronla - lote 08 - Quadra E

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 24 de Abril de 1.991

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

Francisco José Dias de Oliveira
Chef.Sec.Exp.Geral.